

Secretaria Regional do Mar e das Pescas**Portaria n.º 1975-A/2025 de 31 de dezembro de 2025**

O Quadro Legal da Pesca Açoriana, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na sua redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, prevê que as medidas de conservação, gestão e exploração dos recursos vivos marinhos no Mar dos Açores a aplicar às embarcações regionais, aos apanhadores, pescadores submarinos e aos pescadores de costa, bem como a aplicar no território de pesca dos Açores, são definidas por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

O artigo 9.º do referido diploma estabelece que compete ao membro do Governo Regional responsável pelas pescas estabelecer, por portaria, condicionamentos ao exercício da pesca no Mar dos Açores e prever os critérios e condições para a sua aplicação, com vista a adequar a pesca ao estado de exploração ou à condição dos recursos disponíveis e sua relativa abundância, assegurando, de modo responsável, a conservação dos recursos marinhos e a gestão do setor.

A Portaria n.º 57/2018, de 30 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 69/2018, de 22 de junho, pela Portaria n.º 39/2023, de 24 de maio, pela Portaria n.º 23/2024, de 30 de abril, e pela Portaria n.º 25/2025, de 27 de março, estabelece o regime jurídico da apanha de espécies marinhas no Mar dos Açores.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento da Apanha, na sua redação atual, o licenciamento para o exercício da apanha é válido para o ano civil da respetiva emissão.

Como a análise de toda a informação necessária à emissão do licenciamento para o ano de 2026 encontra-se em curso, não se revelando possível a sua conclusão até ao final do presente ano, importa proceder-se à prorrogação da validade das licenças de apanha e das embarcações de transporte do produto da apanha até ao dia 31 de janeiro de 2026.

Foram ouvidas a Federação das Pescas dos Açores, bem como as associações representativas do setor das pescas na Região Autónoma dos Açores.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar e das Pescas, nos termos da alínea h) do artigo 2.º, e da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, da alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2024/A, de 26 de novembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º e com o n.º 7 do artigo 42.º, *in fine*, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, o seguinte:

1 - As licenças e autorizações de apanhador emitidas no ano de 2025, para as espécies polvo, craca, algas, búzios, caranguejos e ouriços, são prorrogadas até 31 de janeiro de 2026.

2 - As autorizações emitidas para as embarcações de transporte do produto da apanha emitidas no ano de 2025 são prorrogadas até 31 de janeiro de 2026.

3 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de dezembro de 2025. - O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Mário Rui Rilhó de Pinho*.